



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL n.º 586/2011,

de 17 de fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a autorização a doação de imóvel do Município a empresa, mediante condições que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal, GERSON ROSA DE MORAES, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa V. DA CRUZ SILVA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E EVENTOS, sob o CNPJ nº 10.341.221/0001-87, parte do imóvel localizado no lote 02, quadra 12, matriculada sob o nº 52.933, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças.

§ único – A parte a ser doada é de 15 x 73,15 constituído por um terreno com área total de 1.089,75 m² (mil e oitenta e nove, vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A presente doação tem por objetivo possibilitar a construção e funcionamento de Sonorização e Companhia de Rodeio, e deverá ser formalizada mediante a lavratura da correspondente escritura pública.

Art. 3º - A doação somente poderá ser efetuada à referida empresa, desde que ela não esteja instalada em imóvel (terreno) próprio, que não possua qualquer outro imóvel na época da doação dentro do município de Pontal do Araguaia- MT.

Art. 4º - A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;



II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de cinco anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel, salvo casos de penhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º - A empresa donatária deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei; podendo dito prazo ser dilatado em até doze meses, mediante requerimento e justificativa da empresa.

Art. 7º - A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 8º - As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art.9º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único - O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 10 - A donatária ou seus sucessores não poderão mudar o fim a que se destina, isto é, não poderão alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art.11 - Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa-donatária, a área doada retornará ao patrimônio municipal, observando a indenização por benfeitorias realizadas pela donatária.

Art. 12 - As despesas com escrituração do imóvel em nome da empresa donatária, ficará por conta dela.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, em 17 de fevereiro de 2011.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT.